

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI nº 1.404, DE 2007

Dispõe sobre a transformação da Unidade de Ensino Descentralizado – UNED – Barreiras/CEFET – BA em Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET de Barreiras.

Autora: Deputada Jusmari Oliveira

Relator: Deputado Edigar Mão Branca

I – RELATÓRIO

A proposta em exame consiste em autorizar o Ministério da Educação a transformar a Unidade de Ensino Descentralizada – UNED, sediada em Barreiras, Estado da Bahia, em Centro Federal de Educação Tecnológica, na forma do disposto na Lei 6.545, de 30 de junho de 1978, visando conferir maior ênfase à educação tecnológica, com atenção aos componentes científico e humanístico, bem como à pesquisa e à extensão educacional naquele Estado da Federação.

Enfatiza a Autora da proposta, que sendo o Estado da Bahia, de grande extensão territorial, bem assim a enorme diversidade cultural, econômica e má distribuição de renda e as grandes distâncias, tem dificultado a implantação e execução de cursos fora da capital ou com a mesma intensidade e agilidade como ocorrem em outras regiões do País.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emenda.

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, apresentar relatório sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Esclareço, preliminarmente, que meu voto, baseia-se no disposto no art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

Assiste razão a Autora do Projeto, pois, de fato, a transformação da referida Unidade em Centro Federal de Educação Tecnológica, representará a condição de maior autonomia e, conseqüentemente, a diversificação e oferta de cursos de forma intensa e voltados para a vocação regional, logo, identificados com os interesses da comunidade local, no caso, do Município de Barreiras e seus lindeiros, no Estado da Bahia.

Embora não seja matéria da alçada desta Comissão, examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, verifica-se que a proposta é meramente autorizativa, competindo, pois, ao Ministério da Educação, adotar as medidas complementares, de sua alçada para a concretização do desiderato do legislador, mediante normas de caráter *interna corporis*.

Diante do exposto, reconheço a importante iniciativa da Autora, e voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.404, de 2007.

Sala das Comissões, em de 2007.

Deputado **Edigar Mão Branca**
PV/BA